



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Pç. Osório Ferraz nº 01
- Centro

Telefone



77 3432-1115

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001-2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE SERÃO UTILIZADOS NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001-2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE SERÃO UTILIZADOS NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001-2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE SERÃO UTILIZADOS NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- DECISÃO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001-2025 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE SERÃO UTILIZADOS NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0005/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALMENTE EM REPRESENTAR O MUNICÍPIO NA CONDIÇÃO DE PROCURADOR, JUNTO AO PJE-TJBA E PJE-TRF1, AMBOS EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA; ACOMPANHANDO TODOS OS PROCESSOS EM QUE O MUNICÍPIO FOR PARTE.

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 0004/2025, RESULTANTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0005/2025 - OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALMENTE EM REPRESENTAR O MUNICÍPIO NA CONDIÇÃO DE PROCURADOR, JUNTO AO PJE-TJBA E PJE-TRF1, AMBOS EM PRIMEIRA E SEGUNDA INSTÂNCIA; ACOMPANHANDO TODOS OS PROCESSOS EM QUE O MUNICÍPIO FOR PARTE.



RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO Nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2024. DISPÕE SOBRE OS TERMOS DE ACEITE E COMPROMISSO PARA O REPASSE EMERGENCIAL DE RECURSOS - BENEFÍCIO EVENTUAL PARA O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, DEVIDO A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E AO SERVIÇO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGENCIAIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- RESOLUÇÃO Nº. 01/2025. DISPÕE SOBRE A REPROGRAMAÇÃO DO SALDO FINANCEIRO DE RECURSOS NÃO EXECUTADOS NO ANO DE 2024 PARA O ANO DE 2025, DE CONTAS ORIUNDAS DO FUNDO NACIONAL E ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REPASSADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BA.



**M. A&C DISTRIBUIDORA LTDA****CNPJ: 39.266.871/0001-97 INSC. 171.882.377****END: TV MENANDRO MINAHIM N° 132, PALMEIRA -
JAGUAQUARA-BA TEL (73) 9 9116-8016****E-MAIL: distribuidoramagnum@hotmail.com****PREGÃO ELETRÔNICO N° 0001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1277.16.12/2025****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ****Assunto: Pedido de Esclarecimento ao Edital de Licitação - Pregão Eletrônico N° 0001/2025/SRP -
Processo Administrativo nº 1277.16.12/2025.**

Prezados, por meio deste, venho solicitar esclarecimento do Edital do Pregão Eletrônico N° 0001/2025/SRP, referente ao item abaixo discriminados, em virtude de divergências e inconsistências identificadas nas informações de unidade e valor constantes no referido documento:

- LOTE 37 ITEM 37: FILÉZINHO DE PEITO DE FRANGO CONGELADO**

Prezados, queremos saber se a aquisição do item se trata do produto FILÉZINHO TIPO SASSAMI ou se trata de FILÉ DE PEITO SEM OSSO?

Ressalto a importância de esclarecimentos quanto a essas divergências, a fim de assegurar a transparência e a lisura do processo licitatório, tais pontos impactam diretamente na compreensão dos requisitos para a apresentação de propostas pelos licitantes, podendo influenciar no resultado da licitação.

Nesse sentido, destaco a doutrina de Marçal Justen Filho, que enfatiza a necessidade de clareza e coerência nos editais de licitação para garantir a igualdade entre os concorrentes (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017).

Reforça-se que os questionamentos acima elencados têm o objetivo principal de obter, de forma clara, objetiva e exata as informações, excluindo qualquer subjetividade e ruído no entendimento do licitante e da administração, sustentando desta maneira, os princípios básicos de licitação.

JAGUAQUARA/ BAHIA, 21 DE JANEIRO DE 2025

M. A&C DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 39.266.871/0001-97 INSC: 171.882.377
TV MENANDRO MINAHIM N° 132, PALMEIRA
JAGUAQUARA-BA CEP 45345-000 CONTATO (73) 9 9116-8016



**M. A&C DISTRIBUIDORA LTDA****CNPJ: 39.266.871/0001-97 INSC. 171.882.377****END: TV MENANDRO MINAHIM Nº 132, PALMEIRA -
JAGUAQUARA-BA TEL (73) 9 9116-8016****E-MAIL: distribuidoramagnum@hotmail.com****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1277.16.12/2025**

Nesses termos, pede esclarecimento ou deferimento.

Jaguaquara, 21 de Janeiro de 2025.

Representante legal

JAGUAQUARA/ BAHIA, 21 DE JANEIRO DE 2025

M. A&C DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 39.266.871/0001-97 INSC: 171.882.377
TV MENANDRO MINAHIM Nº 132, PALMEIRA
JAGUAQUARA-BA CEP 45345-000 CONTATO (73) 9 9116-8016



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

PAULO DOS SANTOS CARVALHO,

Pregão Eletrônico nº 0001/2025

Processo Administrativo nº 1277.16.12/2024

LUÍS GUSTAVO DOS SANTOS SOUSA, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob o nº 092.653.385-12, residente e domiciliado na Rua C, 135, apt 808, Santa Cecília, Vitória da Conquista/BA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios da ampla concorrência e da isonomia, bem como nos dispositivos pertinentes da Constituição Federal e da jurisprudência dos Tribunais de Contas, vem respeitosamente apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

com relação ao **Edital de Licitação nº 0001/2025**, publicado no Diário Oficial do Município de Itambé/BA, no dia 13 de janeiro de 2025, nos termos a seguir expostos:

I - DOS FATOS

O edital em questão tem como objeto o Registro de Preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) no Município de Itambé-BA, abrangendo produtos de origem animal como iogurte, manteiga e queijo mussarela, entre outros itens.

Ocorre que, em diversos itens do edital, exige-se que os produtos possuam **registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA**, excluindo a possibilidade de fornecimento por produtores locais ou regionais que detenham apenas **selo de inspeção municipal (SIM)** ou **estadual (SIE)**. Essa exigência, além de



excessiva, é restritiva à competitividade e contrária aos princípios que regem a Administração Pública e o processo licitatório.

É essencial que o edital seja ajustado para permitir a participação de produtos que atendam aos requisitos de qualidade e segurança alimentar com certificação no âmbito municipal ou estadual. Essa flexibilidade é fundamental para fomentar o desenvolvimento da economia local e regional, sem comprometer a segurança alimentar.

II - DA LEGALIDADE E DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

1. Princípio da Ampla Concorrência

O princípio da ampla concorrência é garantido pelo **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal** e pelo **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, que asseguram que as licitações sejam conduzidas de forma a garantir a participação do maior número possível de licitantes, evitando restrições desnecessárias ou injustificadas.

2. Selo de Inspeção Municipal (SIM) e Estadual (SIE)

A fim de garantir a segurança e a procedência dos produtos de origem animal, a administração pública, em diferentes instâncias, confere as agroindústrias que manipulam produtos de origem animal e que atendem os critérios exigidos pela legislação selos de inspeção, são eles: o SIM (Selo de Inspeção Municipal); o SIE (Selo de Inspeção Estadual); e o SIF (Selo de Inspeção Federal). Conforme a **Lei nº 7.889/1989** e o **Decreto nº 9.013/2017**, os produtos com **Selo de Inspeção Municipal (SIM)** ou **Selo de Inspeção Estadual (SIE)** são aptos para comercialização no âmbito de seus respectivos territórios de abrangência. O SIM e o SIE garantem que os produtos atendem aos padrões de qualidade e segurança alimentar definidos pelas normas sanitárias locais e estaduais, assegurando que estejam aptos ao consumo humano.



A exigência de registro federal (SIF/DIPOA) para produtos que serão consumidos apenas no âmbito municipal ou estadual viola o princípio da razoabilidade e compromete o desenvolvimento local.

Assim, em licitações municipais ou estaduais, a exigência de registro no SIF/DIPOA é indevida, salvo quando comprovadamente indispensável ao atendimento do objeto.

3. Ausência de Justificativa Técnica

A **exigência de registro no SIF/DIPOA** carece de justificativa técnica no edital e contraria o **art. 14 da Lei nº 14.133/2021**, que exige que os requisitos de habilitação sejam proporcionais, razoáveis e relacionados ao objeto da contratação. O fornecimento de produtos com SIM ou SIE é suficiente para atender às necessidades do PNAE no âmbito municipal, sendo desproporcional exigir o selo SIF/DIPOA.

4. Jurisprudência Aplicável

O **Tribunal de Contas da União (TCU)** tem entendimento consolidado no sentido de que exigências que restringem indevidamente a competitividade são ilegais. Veja-se:

“A exigência de requisitos que restrinjam a competitividade sem justificativa plausível ou contrária ao interesse público caracteriza-se como irregularidade passível de correção.” (Acórdão nº 925/2015 – Plenário/TCU)

Em complemento, o **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** tem decidido:

“É ilegal a exigência de requisitos que não sejam compatíveis com o objeto do certame, pois tal prática configura restrição à livre concorrência.” (REsp 1.654.327/SP)



III - DOS PREJUÍZOS CAUSADOS PELA RESTRIÇÃO

A exigência de registro no SIF/DIPOA inviabiliza a participação de pequenos produtores locais que, embora regulamentados e aptos para a comercialização de produtos em nível municipal ou estadual, são indevidamente excluídos do certame. Tal situação afronta:

- O **princípio da isonomia** (art. 37, caput, da Constituição Federal);
- O **fomento aos pequenos produtores e à economia local**, previsto nos **arts. 170, IX, e 179 da Constituição Federal** e regulamentado pela **Lei Complementar nº 123/2006**.

Além disso, a restrição pode resultar em **aumento de preços**, pois limita a concorrência, prejudicando o interesse público e contrariando os princípios da economicidade e da eficiência.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. **A anulação ou retificação do edital** de licitação nº 0001/2025, nos itens que exigem registro no SIF/DIPOA para os produtos relacionados, permitindo-se a participação produtos com registro em órgão de inspeção sanitária em âmbito federal, estadual ou municipal;
2. **A divulgação da resposta a esta impugnação** no prazo legal, conforme previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, pede deferimento.

Itambé/BA, 21 de janeiro de 2025



LUÍS GUSTAVO DOS SANTOS SOUSA





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1277.16.12/2024****ESCLARECIMENTO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE SERÃO UTILIZADOS NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

REQUERENTE:**M. A&C DISTRIBUIDORA LTDA – CNPJ: 39.266.871/0001-97.**

Trata-se de resposta a pedido de esclarecimento referente ao processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico.

QUESTIONAMENTO:

1) LOTE 37 ITEM 37: FILÉZINHO DE PEITO DE FRANGO CONGELADO: Prezados, queremos saber se a aquisição do item se trata do produto FILÉZINHO TIPO SASSAMI ou se trata de FILÉ DE PEITO SEM OSSO??

RESPOSTA: O produto que está sendo solicitando no item 37 (FILÉZINHO DE PEITO DE FRANGO CONGELADO) se trata do Filé de peito sem osso.

Itambé-BA, 22 de janeiro de 2025.

Paulo dos Santos Carvalho
PREGOEIRO





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 0001/2025**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1277.16.12/2024****DECISÃO EM PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE SERÃO UTILIZADOS NO ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DURANTE O ANO LETIVO DE 2025, NO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ-BA.

IMPUGNANTE: LUÍS GUSTAVO DOS SANTOS SOUSA, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob o nº 092.653.385-12, residente e domiciliado na Rua C, 135, apt 808, Santa Cecília, Vitória da Conquista/BA.

Trata-se de resposta a pedido de impugnação do Edital referente ao processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico.

DECISÃO:

Considerando o pedido de impugnação, percebemos que houve um equívoco ao exigir somente o registro no SIF/DIPOA.

Dessa forma, conhecemos e acatamos em partes o pedido de impugnação, da seguinte forma: **retificamos o edital de licitação nº 0001/2025 para que os produtos que foram exigidos somente o registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA, seja permitida a participação de produtos com registro em órgão de inspeção sanitária em âmbito federal, estadual ou municipal.**

Itambé-BA, 22 de janeiro de 2025.

Paulo dos Santos Carvalho
PREGOEIRO

Praça Osório Ferraz, nº 01, Centro, Itambé – BA, CEP: 45.140-000, Tel.: (77) 3432-1112,
E-mail: licitacaocontratos@itambe.ba.gov.br - www.itambe.ba.gov.br





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

GABINETE DO PREFEITO

**HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 0005/2025**

O Prefeito Municipal de Itambé-BA, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **RATIFICA**, o Processo Administrativo nº 43.15.01/2025 de contratação direta que tem por **OBJETO** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especialmente em representar o município na condição de procurador, junto ao PJE-TJBA e PJE-TRF1, ambos em primeira e segunda instância; acompanhando todos os processos em que o município for parte. **CONTRATADO: FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ nº 11.808.616/0001-00, com sede na Avenida Otávio Santos nº 207, Sala 202, Bairro Recreio, CEP 45020-750, Vitória da Conquista-BA, utilizando suas prerrogativas legais, cujo valor global da contratação será de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, de acordo com o artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Itambé-BA, 22 de janeiro de 2025.

José Cândido Rocha Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMBÉ - BA





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 0004/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ** E A EMPRESA **FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Osório Ferraz, S/N, Centro, CEP 45.140-000, Sede, Itambé-Bahia, inscrito no CNPJ sob n.º 13.743.760/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor: **Jose Candido Rocha Araujo**, brasileiro, inscrito no CPF sob n.º 119.246.595-49, residente e domiciliado na Praça Osório Ferraz, nº 120, Centro, CEP: 45140-000, Itambé - BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa: **FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, CNPJ nº 11.808.616/0001-00, com sede na Avenida Otávio Santos nº 207, Sala 202, Bairro Recreio, CEP 45020-750, Vitória da Conquista-BA, representada neste ato por seu representante legal, o senhor: **Jesulino Ferreira da Silva Filho**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 11.753, inscrito no CPF sob o nº 333.035.095-49, residente e domiciliado na rua Gasparino Lacerda nº 35, Alto da Colina, CEP 45770-000, Maiquinique-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21 c/c Art. 3-A da Lei 8.906/94, conforme Ato de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0005/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43.15.01/2025**, resolvem e acordam na celebração do presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especialmente em representar o município na condição de procurador, junto ao PJE-TJBA e PJE-TRF1, ambos em primeira e segunda instância; acompanhando todos os processos em que o município for parte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, com 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, com pagamento até o décimo dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Quarto - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida mensalmente, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Parágrafo Quinto - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;

Praça Osório Ferraz, S/N, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 1 de 4





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Sexto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

Parágrafo Sétimo - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Oitavo - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Parágrafo Nono - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Décimo - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Décimo Primeiro - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Parágrafo Décimo Segundo - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Décimo Quarto - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação própria, no Orçamento vigente da CONTRATANTE, a saber:

Praça Osório Ferraz, S/N, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30

Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 2 de 4





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

- a) **ORGÃO:** 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2004 – Gestão dos Serviços da procuradoria Geral do Município; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria; **FONTE DE RECURSO:** 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.
Esta dotação orçamentária atenderá o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
- b) **ORGÃO:** 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ; **PROJETO:** 2065 – Manutenção das Atividades Técnicas e Administrativas - SESAU; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria; **FONTE DE RECURSO:** 1.500.1002 – Recursos não vinculados de impostos Saúde 15%.
Esta dotação orçamentária atenderá o valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

- I - Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas da lei.
- II - Obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em que se fizer necessário, com: zelo, desempenho e qualidade ética, necessária e satisfatória a prestação dos referidos serviços.
- III - Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.
- IV - Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa.
- V - Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- VI - Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cumprir com a forma de pagamento acordada neste contrato bem como todas as outras cláusulas contida no mesmo, mormente na outorga dos instrumentos procuratórios necessários e, também, os documentos e informações solicitadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FISCAL E GESTÃO DO CONTRATO

Os serviços ajustados pelo presente contrato serão geridos pelo senhor: **Reginaldo Araújo Spínola**, portador do Registro Geral RG sob o nº 5.192.542-79, inscrito no CPF sob o nº 604.877.125-87, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração, e serão fiscalizados pelo senhor: **Alan Lima Pires**, portador do Registro Geral RG sob o nº 11.724.316-71, inscrito no CPF sob o nº 047.890.095-30, funcionário desta prefeitura, lotado na Secretaria de Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente, antes do prazo previsto, por inadimplemento contratual ou para atender ao interesse público, tudo nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA, para atendimento da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0005/2025 fundada no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

Praça Osório Ferraz, S/N, Centro - Itambé - BA – CEP: 45.140-000 | CNPJ: 13.743.760/0001-30
Tel.: (77) 3432-1112, E-mail: licitacaoitambeba@outlook.com - www.itambe.ba.gov.br

Página 3 de 4





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

O presente Contrato é regido pelo artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21, nos casos e situações omissas neste termo, aplica-se o que, para o caso específico, determinar a Legislação Estadual e Federal, seguindo-se o que para a hipótese determinarem a melhor doutrina e jurisprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de ITAMBÉ - BAHIA, para dirimir qualquer questão na execução do presente contrato, renunciando os contratantes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes contratantes obrigam-se, por si e por seus sucessores a qualquer título, a cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Itambé-BA, 22 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ-BA

Jose Candido Rocha Araújo

CONTRATANTE

FERREIRA E FERREIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS

CNPJ: 11.808.616/0001-00

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:_____
CPF:_____
CPF:

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Eulina Chagas, nº 70 – Centro – CEP: 45140-000

E-mail: cmass.itambe@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre os Termos de Aceite e Compromisso para o repasse Emergencial de Recursos – Benefício Eventual para o Município de Itambé, devido a situação de Calamidade Pública e ao Serviço de Proteção em situações de Calamidade Pública e Emergenciais e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, em reunião Extraordinária realizada no dia 21 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 580/2019 DE 06 DE AGOSTO DE 2019, DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ - BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO as definições da Lei Federal nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de contemplar as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social deste município,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar os Termos de Aceite e Compromisso decorrentes da adesão ao cofinanciamento estadual emergencial para o provimento de Benefício Eventual; como também ao cofinanciamento estadual para a oferta do Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade, ambos, devido a Situação de Calamidade Pública e Emergência, de caráter emergencial e temporário.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itambé – Bahia, 21 de janeiro de 2025.

Dorisvaldo dos Anjos Oliveira
Presidente do CMAS



**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Eulina Chagas, nº 70 – Centro – CEP: 45140-000

E-mail: cmass.itambe@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº. 01/2025

Dispõe sobre a reprogramação do saldo financeiro de recursos não executados no ano de 2024 para o ano de 2025, de contas oriundas do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Itambé – BA.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Itambé-BA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº. 8742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS integrada pela Lei nº. 12.435 de 2011, e tendo em vista a Lei Municipal de nº. 580/2019, através de seu presidente no uso de suas atribuições legais, em reunião ordinária realizada no dia 07 de janeiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. **APROVAR** a Reprogramação dos saldos financeiros de recursos não executados no exercício de 2024 para o exercício de 2025, de contas oriundas do Fundo Municipal de Assistência Social de Itambé – FMAS, com o devido acompanhamento da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Art.2º. O Conselho Municipal de Assistência Social acompanhará, por meio de reunião, o processo de utilização desses saldos apresentados em reunião e reprogramados para o exercício atual;

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Itambé – Bahia, 07 de janeiro de 2024.

Dorisvaldo dos Anjos Oliveira
Presidente do CMAS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/CD36-B6B6-D984-3F19-6D7B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CD36-B6B6-D984-3F19-6D7B



Hash do Documento

f492d7869ae74b702ae423d81f27cecba63f4e8a31be47039eaa7e12c260b8c9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 22/01/2025 12:28 UTC-03:00